

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

INSTITUTO DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA

REGIMENTO DO

INSTITUTO DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA

TITULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º - O Instituto de Sociologia e Política da Universidade Federal de Pelotas, é uma instituição de ensino superior orientada para o ensino, pesquisa, extensão e formação profissional.

§ único - O Decreto Lei 750 de 08 de agosto de 1969 cria a Universidade Federal de Pelotas incorporando a esta diversas unidades entre elas o Instituto de Sociologia e Política.

Art. 2º - Rege-se o Instituto pelos diplomas legais relativos ao ensino, pelo Estatuto da Universidade, seu Regimento Geral e pelo presente Regimento.

TITULO II
DA ESTRUTURA

CAPÍTULO I
DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 3º - O Conselho Departamental do Instituto de Sociologia e Política compreende:

I - O Diretor da Unidade, seu presidente;

II - O Vice-diretor;

III - Os Chefes de Departamento da Unidade;

IV - Um representante de cada classe da carreira magistério superior com exercício no ISP, com mandato de 2 (dois) anos;

V - Os coordenadores de Colegiado de curso;

VI - Representantes dos servidores técnicos-administrativos, até 1/5 (um quinto) dos docentes que o integram, assegurando o mínimo de 1 (um) representante, com mandato de 2 (dois) anos;

VII - Representantes dos estudantes até 1/5 dos docentes que o integram, assegurando o mínimo de 1 (um) representante, com mandato de 1 (um) ano, vedada a recondução.

§ único - Os representantes referidos nos incisos IV e VI serão eleitos por seus pares em eleições convocadas e presididas pelo Diretor da Unidade e os referidos no inciso VII serão escolhidos por seus pares em eleição convocada pelo Diretor e presidida pelo Centro Acadêmico.

Art. 4º - Além das atribuições que, pela lei, pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade e pelas disposições deste Regimento lhe caibam, compete, de modo especial, ao Conselho Departamental:

I - elaborar e alterar o Regimento da Unidade, encaminhando-o ao Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (COCEPE) para parecer e ao Conselho Universitário para aprovação;

II - apreciar os regimentos dos órgãos auxiliares encaminhados pela Direção, autorizando a remessa dos mesmos à instância superior para parecer e aprovação;

III - opinar sobre convênios e sobre a aceitação de legados ou doações em benefícios da Unidade;

IV - coordenar os planos de trabalho propostos pelos Departamentos;

V - deliberar quanto à homologação de cursos ou de outras atividades extracurriculares planejadas pelos Departamentos e ligadas ao ensino, à extensão ou à pesquisa;

VI - sugerir medidas e providências relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão;

VII - elaborar, com a manifestação dos Departamentos, e à vista do projeto geral oferecido pela Direção do Instituto, a proposta orçamentaria da Unidade, para apreciação dos órgãos superiores da Universidade;

VIII - promover a distribuição, entre os Departamentos, dos recursos orçamentários, instalações, material e pessoal auxiliar de que dispuser o Instituto;

IX - deliberar sobre o plano de aplicação dos recursos elaborado pelos Departamentos, referentemente às verbas liberadas pela Direção;

X - opinar sobre a criação, fusão ou desdobramento de Departamentos;

XI - conferir diplomas de habilitação profissional, em reunião conjunta com o Colegiado de Curso de Ciências Sociais, sob a presidência do Diretor;

XII - aprovar as indicações dos Departamentos relativamente à designação de docentes responsáveis por disciplinas;

XIII- apreciar as sanções disciplinares de sua competência;

XIV - promover o desenvolvimento da pesquisa e da extensão departamental e sua articulação com o ensino, utilizando todos os meios e recursos necessários à consecução de seus fins;

XV - propor, motivadamente, à Direção do Instituto, a admissão, demissão e remanejamento de servidores docentes e técnico-administrativos dos Departamentos, por propostas destes;

XVI - deliberar sobre as propostas dos Departamentos;

XVII - organizar os horários das provas finais dos períodos letivos e compatibilizar os horários de avaliações;

XVIII - propor, motivadamente, ao Conselho Universitário a outorga de títulos de Doutor "Honoris Causa", Professor "Honoris Causa" e Professor Emérito, assim como a outorga de quaisquer outras dignidades universitárias;

XIX - assessorar o Diretor em todas as suas tarefas de organização e direção da Unidade;

XX - pronunciar-se sobre qualquer assunto relativo à organização universitária e aos interesses do Instituto;

XXI - propor, mediante o voto de 2/3 de seus integrantes, ao Conselho Universitário, para consideração da autoridade superior, a destituição do Diretor ou Vice-Diretor;

XXII - decidir quanto à instituição de secretarias unificadas que atendam aos serviços administrativos de dois ou mais Departamentos;

XXIII - apreciar na área de sua competência e em primeira instância, os recursos impetrados junto a este Conselho;

XXIV - emitir normas unificadoras sobre o funcionamento dos Departamentos e sobre o desempenho das funções de chefia;

XXV - deliberar sobre casos omissos neste Regimento.

Art. 5º - O Conselho Departamental reunir-se-à periodicamente por convocação de seu Presidente ou de 2/3 da totalidade de seus membros, mediante petição fundamentada e devidamente assinada dirigida à Presidência do Conselho

§ único - Salvaguardando-se os casos de urgência, as reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas, por ofício do

secretário, indicando a matéria da ordem do dia, a data, hora e local de realização, acompanhados da cópia da ata da sessão anterior.

Art. 6º- As reuniões do Conselho Departamental serão secretariadas pelo secretário da Unidade.

Art. 7º - O Conselho Departamental só poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - Não havendo número será convocada nova sessão, com intervalo mínimo de 24 horas, salvo em casos de urgência, quando poderá ser realizada com intervalo menor.

§ 2º - As questões em votação serão decididas pela maioria dos membros presentes.

§ 3º - Todos os membros terão direito a voto, inclusive o Presidente, assegurando-se a este, ainda, o voto prevalente em caso de empate nas votações.

§ 4º - Nas faltas e impedimentos do Presidente, o Conselho será presidido por seu representante legal ou pelo Conselheiro mais antigo no magistério do Instituto sucessivamente e, no caso de idêntica antigüidade, pelo mais idoso.

§ 5º - Por decisão da maioria de seus membros, as sessões do Conselho Departamental poderão se transformar em permanentes quando se fizer necessária a ultimação de assuntos de natureza urgente.

Art. 8º- O Presidente do Conselho poderá designar relatores dentre os Conselheiros para estudar e emitir parecer sobre processos encaminhados.

Art. 9º- O comparecimento dos membros do Conselho Departamental às respectivas sessões é obrigatório e preferencial a qualquer atividade do Instituto.

§ 1º - O membro do Conselho que não comparecer a 3 sessões consecutivas ou 5 alternadas, em cada ano civil, salvo motivo justificado, perderá o mandato.

§ 2º - Se o membro faltoso for o Diretor do Instituto, o Conselho proporá a sua exoneração por descumprimento do dever universitário.

§ 3º - A juízo do Conselho, as ausências poderão ser consideradas justificadas sempre que decorrerem de fatos notórios ou, se não for o caso, sempre que apresentadas razões ponderáveis pelos interessados.

§ 4º - O pedido de justificação deverá ser feito verbalmente ou por escrito, na sessão de ausência ou na que se seguir a esta.

§ 5º - Não havendo pedido de justificação, a falta será anotada na respectiva ata.

§ 6º - O Conselheiro representante do corpo discente será considerado presente aos trabalhos escolares que se efetuarem no período das sessões e terá assegurado o direito à realização de provas e avaliações que no mesmo período forem realizadas.

CAPÍTULO II

DA DIREÇÃO

Art. 10 - O Instituto de Sociologia e Política será administrado por um Diretor, auxiliado por um Vice-Diretor que o substituirá nas faltas e/ou impedimentos, ambos com mandato de 4 anos.

Art. 11 - O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo Reitor da Universidade, que os escolherá de uma lista tríplice organizada pelo Conselho Departamental através de votação.

Art. 12 - Cabe ao Diretor do Instituto:

I - coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades administrativas e didáticas do Instituto, atendidas as disposições legais estatutárias e regimentais e as deliberações dos órgãos colegiados superiores da Universidade e da própria Unidade;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Departamental do Instituto, das quais participará votando em todas as deliberações;

III - desencadear o processo para escolha de Diretor e Vice-Diretor;

IV - convocar o Colégio Eleitoral para escolha de Diretor e Vice-Diretor da Unidade e encaminhar ao Reitor a lista tríplice originada da eleição;

V - integrar o Conselho Universitário;

VI - encaminhar à Reitoria, no prazo marcado, a proposta orçamentaria do Instituto previamente aprovada pelo Conselho Departamental;

VII - encaminhar à Reitoria, no prazo estipulado, o relatório das atividades do Instituto, propondo as medidas necessárias para maior eficiência dos trabalhos;

VIII - exercer permanente controle disciplinar sobre docentes e pessoal auxiliar lotado ou ocasionalmente vinculado à Unidade, bem como discentes que, a qualquer título freqüentem disciplinas pertencentes ao Instituto.

IX - decidir “ad referendum” do Conselho Departamental da Unidade em casos de matéria urgente, submetendo-a à apreciação do órgão num prazo máximo de 72 horas;

X - dar cumprimento às deliberações do Conselho Departamental, assim como dos demais órgãos e autoridades a que esteja subordinado.

XI - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, deste Regimento e, no que couber, aos demais diplomas normativos da Universidade.

XII - redistribuir o pessoal técnico-administrativo do Instituto, na forma estipulada pelas Normas da Universidade;

XIII - zelar pela conservação dos equipamentos e instalações que estejam sob a guarda da Unidade;

XIV - expedir portarias, ordens de serviço, avisos e instruções;

XV - estabelecer a escala de férias do pessoal docente e técnico administrativo;

XVI - representar o Instituto em todos os órgãos da Universidade perante a comunidade e em solenidades públicas e oficiais;

XVII - delegar, nos limites permitidos pela lei, suas atribuições ao Vice-Diretor;

XVIII - indicar o secretário responsável pela secretaria do Instituto, encaminhando seu nome à Reitoria para a designação;

XIX - nomear o responsável para cada um dos órgãos de apoio ao ensino, pesquisa e extensão, atendendo ao que estiver estabelecido nas normas próprias de cada um deles;

XX - convocar e presidir Assembléias e reuniões de Colégios Eleitorais cuja responsabilidade lhe seja atribuída pelos diplomas legais da Universidade e por este Regimento;

XXI - decidir sobre assuntos não especificamente reservados ao Conselho Departamental.

Art. 13 - São atribuições do Vice-Diretor:

I - substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos;

II - prestar ao Diretor permanente assessoria e colaboração;

III - exercer funções que lhe sejam delegadas pelo Diretor nos limites da lei.

Art 14 - Nos impedimentos simultâneos do Diretor e Vice-Diretor, a Direção será exercida pelo professor mais antigo na carreira do magistério, dentre os membros do Conselho Departamental e, em caso de idêntica antigüidade, pelo mais idoso.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA

Art. 15 - A secretaria é órgão subordinado à Direção do Instituto com responsabilidade pela coordenação e execução dos serviços administrativos.

Art. 16 - A secretaria do Instituto é chefiada pelo secretário, responsável, junto à Direção, pela execução das tarefas próprias do pessoal administrativo lotado no instituto.

§ 1º - O secretário do Instituto será indicado pelo Diretor e nomeado pelo Reitor.

§ 2º - Os atos do secretário ficam sob imediata supervisão do Diretor.

Art. 17 - São atribuições do secretário do Instituto;

I - dirigir os serviços de secretaria, auxiliando o Diretor na supervisão das atividades do Instituto;

II - apresentar diariamente ao Diretor o expediente devidamente ordenado para despacho;

III - preparar o noticiário acerca das atividades do Instituto para visto do Diretor, antes de ser encaminhado para publicação;

IV - exercer a fiscalização administrativa, não somente no recinto da secretaria mas em todas as dependências da Unidade.

V - cooperar na manutenção da disciplina e da ordem;

VI - organizar os dados e elementos necessários ou úteis aos relatórios do Diretor;

VII - comparecer às sessões do Conselho Departamental, incumbindo-se da lavratura das respectivas atas, para aprovação na mesma sessão ou nas sessões seguintes;

VIII - prestar informações, quando requisitadas, nas sessões do Conselho Departamental;

IX - exercer as demais atribuições que lhe forem atribuídas por este Regimento ou que decorram da própria competência dos órgãos da administração a que esteja subordinado.

CAPÍTULO IV

DOS COLEGIADOS DE CURSO DE

PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 18 - O curso de Pós-Graduação em Sociologia e Política a nível de Especialização, tem por objetivo a formação de profissionais qualificados para a pesquisa e docência, proporcionando-lhes aperfeiçoamentos em estudos políticos e sociológicos.

Art. 19 - O Colegiado de Curso será constituído pelo Coordenador, seu presidente e pelos docentes responsáveis pelas disciplinas do curso.

Art. 20 - São atribuições do Colegiado do Curso de Pós-Graduação:

- a) coordenar e supervisionar as atividades de ensino;
- b) receber reclamações e recursos, na área de ensino, contra decisões e atos dos docentes e/ou coordenador de Curso;
- c) aprovar o sistema e a estrutura curricular do Curso, submetendo-os a periódicas revisões necessárias;
- d) propor aos Departamentos o oferecimento de disciplinas;
- e) elaborar seus respectivos regimentos, submetendo-os aos colegiados superiores da Universidade;
- f) aprovar os programas e planos de ensino das disciplinas do Curso e suas alterações;
- g) aprovar a indicação dos professores orientadores dos alunos do Curso;
- h) aprovar as constituições das comissões examinadoras para exame dos trabalhos de final do Curso;
- i) propor ao Conselho de Pós-Graduação a interrupção, suspensão ou cessação de atividades de Curso;
- j) propor associações e convênios com entidades públicas e privadas, para o mais eficaz desdobramento do Curso;
- l) aprovar e remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a nominata dos alunos aptos ao recebimento de certificado ou grau de Pós-Graduação.

Art. 21 - O Coordenador do Colegiado será escolhido pelo Reitor da lista tríplice organizada pelo Colegiado de Curso por período de 02 anos, podendo ser reconduzido.

CAPÍTULO V

DO COLEGIADO DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 22 - O Colegiado de Curso é órgão de coordenação didática, que tem por finalidade superintender o ensino no âmbito do Curso, sendo as suas atribuições, bem como as de seu Coordenador, definidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Art. 23 - O Colegiado de Curso será composto de representação de cada Departamento necessário à estrutura do Curso e por representantes do corpo discente e deverá ser renovado a cada 2 anos.

§ 1º - O Colegiado do Curso é composto por docentes da área básica e da área profissional, na proporção de 50% para cada um.

§ 2º - Os representantes da área básica serão indicados pelos respectivos Departamentos.

§ 3º - A área profissional será representada por representantes de cada Departamento integrante.

§ 4º - A representação discente será de até 1/5 dos docentes que integram o Colegiado, assegurado o mínimo de 1 representante, escolhidos em eleição onde estarão aptos a votar todos os alunos do Curso.

Art. 24 - O Colegiado do Curso é dirigido por um Coordenador, escolhido pelo Reitor de lista tríplice organizada pelo Colegiado, pelo período de 2 anos, podendo ser reconduzido.

Art. 25 - Cada Colegiado de Curso poderá dispor de Regimento próprio, discutido e aprovado no Colegiado e no Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.

Art. 26 - As reuniões do colegiado deverão ser convocadas com 48 horas de antecedência, ou, em caso de urgência, sem prazo de carência. Na convocação deverá constar a Ordem do dia.

CAPÍTULO VI

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 27 - Os Departamentos do Instituto constituem-se na menor fração da estrutura da Unidade para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal.

Art. 28 Cada Departamento reunirá disciplinas afins correspondentes a determinada área de conhecimento, congregando, simultaneamente, os docentes respectivos e os meios de ação.

Art. 29 - Por iniciativa dos próprios Departamentos, do Conselho Departamental, do Colegiado de Curso ou do Conselho Coordenador de Ensino, da Pesquisa e da Extensão, poderá ocorrer criação, supressão, fusão ou desdobramento dos Departamentos.

§ - Único - Em qualquer hipótese, a medida só se concretizará mediante a aprovação do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.

Art. 30 -Cada Departamento do Instituto compreende:

I - corpo docente, pessoal técnico-científico e auxiliares quando for o caso;

II - instalações e recursos materiais;

III - serviço de pessoal e administrativo.

§ 1º - Cada Departamento terá representação dos estudantes matriculados em, pelo menos, 1 (uma) de suas disciplinas, até 1/5 (um quinto) do total de docentes, assegurado o mínimo de 1 (um) representante, e sendo os representantes eleitos por seus pares, com mandato de 1 ano e direito a uma reeleição.

§ 2º - Cada Departamento contará com a representação dos servidores técnico-administrativos nele lotados, até 1/5 do total de docentes, assegurado o mínimo de 1 representante, e sendo os representantes eleitos por seus pares, com mandato de 2 anos e direito a uma reeleição.

Art. 31 - Cada Departamento terá no mínimo 8 e no máximo 40 docentes.

Art. 32 - Ao Departamento compete, especialmente:

I - elaborar seus planos de trabalho e planejar as tarefas que lhe sejam concernentes nos planos semestrais de atividades da Universidade;

II - atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docentes que o integra, respeitadas as especializações;

III - coordenar o trabalho de pessoal docente, visando a unidade e a eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;

IV - adotar ou sugerir, quando for o caso, as providências de ordem didática, científica ou administrativa que julgar aconselhável à boa marcha de seus trabalhos;

V - aprovar os projetos de pesquisa e os planos de cursos de pós-graduação e de extensão relativos ao seu âmbito de atuação;

VI - incentivar o constante aperfeiçoamento de seu pessoal docente e técnico-administrativo;

VII - emitir pareceres em assuntos de sua competência;

VIII - propor ao Reitor, pelo voto secreto de 2/3 de seus membros, o afastamento ou a destituição do respectivo Chefe ou Subchefe;

IX - propor a admissão de pessoal docente ou técnico-administrativo, observadas, as disposições estatutárias e regimentais pertinentes.

Art. 33 - O Departamento só poderá deliberar com a presença de metade mais um de seus integrantes;

§ 1º - Todo o pessoal docente participará obrigatoriamente das reuniões de seu Departamento.

§ 2º - Salvo disposição expressa em contrário, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos integrantes do Departamento presentes à sessão respectiva.

Art. 34 - A Chefia e a Subchefia do Departamento recairão em professores nele lotados, mediante escolha do Reitor, feita a partir de lista tríplice organizada pelos membros do Departamento.

§ Único - A Chefia e Subchefia do Departamento serão exercidas pelo prazo de 2 anos, podendo seu titular ser reconduzido.

Art. 35 - Compete especialmente ao Chefe do Departamento:

I - administrar e representar o Departamento;

II - convocar e presidir as reuniões de Departamentos;

III - submeter à consideração do Departamento, em época apropriada e conforme instruções dos órgãos superiores, o plano de atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, inclusive a correspondente lista de ofertas de disciplinas.

IV - fiscalizar a observância do regime escolar, o cumprimento dos programas de ensino e execução dos planos de trabalho;

V - verificar a frequência do pessoal lotado no Departamento, comunicando-a ao Diretor da Unidade;

VI - supervisionar a administração dos cursos de aperfeiçoamento, extensão e preparação profissional, assim como dos projetos de pesquisa situados no âmbito de sua competência;

VII - assinar os certificados relativos aos cursos concluídos ou às disciplinas isoladas ministradas pelo Departamento;

VIII - zelar pela manutenção da disciplina e da ordem no âmbito do Departamento, representando o Diretor quando se imponha a aplicação de sanções disciplinares;

IX - apresentar ao Diretor do Instituto, ao final de cada período letivo e após apreciação pelo Departamento, o relatório das atividades desenvolvidas semestralmente, sugerindo as medidas cabíveis para aumentar a eficiência dos trabalhos;

X - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Departamento, bem como os atos e decisões dos órgãos superiores;

XI - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e dos Regimentos universitários;

XII - solicitar aos órgãos competentes da administração universitária os recursos em pessoal e material indispensáveis ao bom desenvolvimento das atividades do Departamento;

XIII - adotar, em casos de urgência, medidas tornadas necessárias em matéria do Departamento, submetendo seus atos à ratificação de seus integrantes no prazo máximo de 3 dias úteis;

XIV - promover a interdisciplinaridade;

XV - coordenar o acompanhamento e avaliação de atividades educativas realizadas pelo Departamento;

XVI - submeter ao Departamento propostas de constante atualização e aperfeiçoamento dos docentes e servidores técnico-administrativos nele lotados, bem como das atividades docentes.

Art. 36 - Ao Subchefe do Departamento incumbe auxiliar o Chefe e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 37 - Os Departamentos poderão regimentos próprios, aprovados pelo Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão e aprovados pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS DE APOIO

Art. 38 - O Instituto de Sociologia e Política poderá contar com órgãos de apoio às atividades de ensino e extensão.

§ 1º - A criação destes órgãos se dará por iniciativa de Departamento ou Colegiado de Curso e se consolidará mediante homologação do Conselho Departamental da Unidade e do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.

§ 2º - Estes órgãos poderão fazer prestação de serviços, de forma remunerada ou não, de acordo com critérios estabelecidos em norma própria e com a legislação pertinente.

Art. 39 - Cada órgão de apoio ficará administrativamente ligado ao Instituto.

Art. 40 - Cada órgão de apoio terá seu regimento próprio, que deverá ser aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto, pelo Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão e pelo Conselho Universitário.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

CAPÍTULO I

DOS CURSOS

Art. 41 - Os cursos do Instituto, sem prejuízo de outros que venham a ser criados, são:

I - de graduação, destinado à formação de profissionais de nível superior, possibilitando a obtenção do grau de bacharel e/ou licenciado em Ciências Sociais.

II - de pós-graduação: Especialização em Sociologia e Política

III - de extensão.

Art. 42 - aplicam-se à estrutura didático-científica dos cursos do Instituto as disposições do Estatuto da Universidade e de seu Regimento Geral.

Art. 43 - Na forma do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, os cursos previstos no Art. 41 poderão ser mantidos exclusivamente pelo Instituto, através de seus Departamentos, ou resultar da associação destes com outros Departamentos da Universidade ou com órgãos ou setores de outras instituições públicas ou privadas.

Art. 44 - Para cada curso de graduação ou pós-graduação haverá um Colegiado, composto na forma estabelecida pelo Estatuto, pelo Regimento Geral da Universidade e por este Regimento, cuja finalidade é a de superintender o ensino no âmbito de cada curso.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Art. 45 - A pesquisa é atividade indissociável do ensino e da extensão e volta-se para a busca de novos conhecimentos e técnicas, destinando-se ao cultivo da atitude científica indispensável à correta formação de grau superior.

Art. 46 - Os projetos da pesquisa tomarão como ponto de partida a realidade local e nacional, sem contudo perder de vista as generalizações, em contexto mais amplo, dos fatos descobertos e suas interpretações e deverão se enquadrar nas linhas de pesquisa do Instituto.

Art. 47 - Aos projetos de pesquisa do Instituto aplicam-se as normas e diretrizes gerais consignadas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, bem como a programação geral de grandes linhas prioritárias e outras diretrizes estabelecidas pelo Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO

Art. 48 - A atividade de extensão, indissociável do ensino e da pesquisa, consiste na projeção do Instituto no meio social, priorizando atividades que atendam a vocação regional da Universidade e que contribuam para o atendimento as necessidades dos segmentos da maioria da população, especialmente para aquela da região de influência da Universidade.

TÍTULO IV

DO PESSOAL

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE E TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 49 - O regime do pessoal docente do Instituto estará subordinado às disposições legais, regulamentares, estatutárias e regimentais que lhes respeitam, observados, no que concerne aos respectivos deveres, além dessas normas, também os preceitos que a tradição da Universidade impõe a quantos nela cumpram funções de magistério.

Art. 50 - A distribuição de pessoal técnico-administrativo e docente entre os Departamentos do Instituto far-se-á de acordo com as disposições consignadas no Estatuto e o Regimento Geral da Universidade e em correspondência com a legislação específica e com as normas ditadas pelo Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, CPPD e CPPTA.

Art. 51 - A admissão à categoria docente dar-se-á, exclusivamente, mediante aprovação em concurso público, na forma estabelecida pela lei.

Art. 52 - As normas para admissão, transferência, remoção, afastamento e aposentadoria, bem como os demais aspectos que se referem à supervisão e acompanhamento das atividades de pessoal docente, técnico-administrativo e científico, obedecerão às disposições gerais, estatutárias e regulamentares da Universidade.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 53 - Aos professores, pessoal técnico, científico e administrativo e ao corpo discente do Instituto aplicar-se-á o regime disciplinar estabelecido no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, observada igualmente a legislação geral e especial aplicada à matéria.

TÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I

DA SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 54 - O corpo discente do Instituto é constituído por alunos regularmente inscritos em disciplinas de graduação ou pós-graduação da Unidade.

Art. 55 - São alunos especiais os que se matriculam com vistas à obtenção de certificado em:

I - cursos de aperfeiçoamento, extensão, preparação profissional e outros;

II - disciplinas isoladas de curso de graduação ou pós-graduação, sem observância, salvo pelo que respeita a estas disciplinas, das exigências a que se condicionam os respectivos diplomas.

CAPÍTULO II

DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE

Art. 56 - O corpo discente terá representação com direito a voz e voto, nos Departamentos e órgãos colegiados do Instituto e em comissões cuja constituição assim o preveja, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade e deste Regimento.

§ Único - Os alunos especiais de que trata o Art. 56 não terão direito a representação.

Art. 57 - A participação de estudante em órgão ou comissões de qualquer natureza, por eleição de seus pares ou por designação de Chefe do Departamento, Diretor da Unidade ou Reitor, será exercida em caráter preferencial, sendo-lhe assegurada recuperação dos trabalhos escolares que sejam realizados durante os espaços de tempo empregados no cumprimento desses encargos.

Art. 58 - Para exercer a representação discente nos Departamentos, em Colegiados de curso e no Conselho Departamental só poderá ser eleito aluno que estiver regularmente matriculado em Curso do Instituto;

§ Único - O estudante perderá o mandato se cancelar matrícula em todas as disciplinas.

Art. 59 - Sempre que se deva versar sobre matéria de interesse de determinado Curso, poderá a representação estudantil junto aos Departamentos, Colegiados de Curso ou Conselho Departamental fazer-se acompanhar de 1 (um) aluno aquele pertencente, que, entretanto, não terá direito ao voto.

Art. 60 - As eleições para as representações estudantis nos diferentes órgãos colegiados do Instituto processar-se-ão com obediência às normas editadas a respeito pelos órgãos superiores da Universidade.

Art. 61 - A representação estudantil junto aos Departamentos e órgãos colegiados do Instituto far-se-á mediante eleição direta e voto secreto, atendidas as seguintes normas:

I - Na representação junto aos Departamentos e ao Conselho Departamental poderão votar e serem votados todos os alunos matriculados em Cursos do Instituto;

II - Na representação junto aos Colegiados dos Cursos, estarão aptos a votar e a serem votados todos os alunos de cada curso, respectivamente.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 - Nenhum órgão colegiado do Instituto poderá reunir-se e deliberar validamente se a respectiva convocação não tiver ocorrido na forma prevista neste Regimento.

§ 1º - A convocação deverá ser dirigida por escrito e, salvo disposição especial em contrário, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 2º - No aviso da convocação deverá constar a ordem do dia da reunião e não poderão ser discutidos nem votados assuntos nela não incluídos, salvo matéria urgentíssima, a juízo do órgão colegiado.

Art. 63 - Salvo quando nelas deva ser examinada matéria sigilosa, das reuniões de órgãos colegiados participará o respectivo Secretário, a quem incumbirá a lavratura da ata.

§ 1º - A ata será lida e aprovada, com ou sem retificações, na própria reunião ou no início da reunião imediatamente posterior do mesmo órgão.

§ 2º - Quando a reunião for secreta, o Diretor designará um dos seus participantes para exercer a secretaria dos trabalhos.

Art. 64 - O presente Regimento poderá ser modificado por proposta do Diretor do Instituto ou de 1/3 (um terço), pelo menos, dos membros do Conselho Departamental.

§ Único - Na sessão especial do Conselho Departamental, convocada para este fim, a proposta terá que ser aprovada no mínimo 2/3 (dois terços) a totalidade de seus membros.

Art. 65 - Este Regimento deverá manter estrita consonância como os princípios do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade.

Art. 66 - Os Regimentos dos Departamentos do Instituto deverão manter estrita consonância com os princípios do Estatuto da Universidade, seu Regimento Geral e com este Regimento.

Art. 67 - Serão consideradas automaticamente incorporadas a este Regimento quaisquer novas disposições legais ou alterações do Estatuto ou do Regimento Geral da Universidade.

Art. 68 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Departamental.

Art. 69 - Das decisões do Conselho Departamental caberá recurso ao Conselho Universitário, conforme matéria.

Art. 70 - Na data da publicação do presente Regimento, o Instituto conta com o Curso de Graduação em Ciências Sociais e de Pós-Graduação em Sociologia e Política.

Art. 71 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Art. 72 - Ficam revogadas as disposições em contrário.